

TC n.º:	005.808/2007-2
Natureza:	Tomada de Contas Especial
Entidade:	Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN
Interessado:	Francisco Iramar de Oliveira
Assunto:	Encerramento do Processo originador das CBEXs – 031.919/2010-3 (Débito) e 031.920/2010-1 (Multas)

Tratam estes autos de processo de Tomada de Contas Especial, objeto de deliberação do Acórdão Condenatório nº 1088/2010- TCU - 2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 16/3/2010, Ata n.º 7/2010 (fls. 113/114), cujo **trânsito em julgado ocorreu em 10/6/2010**, conforme Instrução de Inexatidão Material a fl. **138**.

Tendo em vista que as cobranças executivas decorrentes do acórdão citado foram atuadas e encaminhadas ao MP/TCU, e que a documentação pertinente foi encaminhada ao órgão/entidade executor (Termo de Montagem de **fl. 140** e processos de CBEX's 031.919/2010-3 (Débito) e 031.920/2010-1 (Multas), em apenso), bem como não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado, submeto os autos à apreciação superior, propondo, com fulcro no art. 6º da Resolução TCU nº 178/2005 c/c o inciso III do art. 40 da Resolução TCU nº 191/2006:

- a. o envio de comunicação ao **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no tocante ao débito**, para que proceda – após 75 dias da data de notificação dos responsáveis pelo TCU – à inclusão do nome do **Sr. Francisco Iramar de Oliveira**, no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei nº 10.522/2002 c/c o art. 3º e 4º da Decisão Normativa TCU nº 45, de 15 de maio de 2002, em virtude do **débito** que lhe foi imputado, sem a respectiva quitação;
- b. o envio de comunicação à **Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no tocante à multa**, para que proceda – após 75 dias da data de notificação do responsável pelo TCU – à inclusão do nome **Sr. Francisco Iramar de Oliveira** no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei nº 10.522/2002 c/c o art. 2º da Decisão Normativa TCU nº 45, de 15 de maio de 2002, com redação modificada pelo art. 2º da Decisão Normativa TCU nº 52, de 3 de dezembro de 2003, em razão da **multa** que lhe foi aplicada, sem a respectiva quitação.
- c. o apensamento a estes autos dos processos de CBEXs atuados em decorrência do acórdão condenatório aqui exarado; e



d. **após a chegada dos Avisos de Recebimento da ECT/AR's** referentes às missivas listadas nas alíneas “a” e “b” retro, **proceda-se ao encerramento do presente processo** bem como seu arquivamento no âmbito desta Secretaria pelo prazo de um ano, após o que deve ser remetido ao arquivo da Sede, salvo se houver para interposição de Recurso de Revisão – cujo termo legal é de cinco anos – observados os ditames da Portaria TCU n.º 108, de 6/5/2005.

SECEX/RN, 11/2/2011.

(assinado eletronicamente)

Marco Aurélio Marques de Queiroz
Assessor – AUFC-Matr. 3486-0